



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

EDITAL DO RDC ELETRÔNICO N.º 02/2018
UASG 158420

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA
A EXECUÇÃO DE REFORMA DO “BLOGO G” DO IFES CAMPUS
LINHARES

PROCESSO N.º 23155.001300/2017-02

Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**

Modo de Disputa: **ABERTO**

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Preço Estimado: **R\$ 642.469,01**

Data para cadastramento das propostas: A partir da publicação do Edital no sistema **comprasgovernamentais**.

Data de abertura da Licitação (Sessão Pública): **14/11/2018 – 10h (horário de Brasília)**

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br – **UASG 158420**

e-mail: clc.li@ifes.edu.br.

Quantidade de itens: 01

Item 01: EXECUÇÃO DE REFORMA DO "BLOCO G" DO IFES CAMPUS LINHARES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

ATENÇÃO!

ORIENTAÇÕES SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC ELETRÔNICO

A leitura deste “resumo” não dispensa a leitura integral do Edital, seus anexos e legislação pertinente.

- Esta licitação será processada por meio do Regime Diferenciado de Contratação regido pela Lei 12.462/2011, art. 1º, §3º regulamentado pelo Decreto 7.581/2011 e **resulta no afastamento das normas contidas na Lei 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 12.462/2011 e no Decreto 7.581/2011.**
- Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelas licitantes, neste processo, são:
 - Redução do período de **publicação para 15 dias úteis;**
 - **Processo Eletrônico** pelo sistema no sitio www.comprasgovernamentais.gov.br
 - **Inversão das fases (com relação às modalidades da Lei nº 8666/93)** – primeiro ocorrerá a abertura e julgamento das propostas e posteriormente, a habilitação somente da melhor classificada ou, caso inabilitada, na ordem subsequente de classificação;
 - Necessidade de **credenciamento prévio dos fornecedores no SICAF e chave de acesso ao sistema Comprasgovernamentais;**
 - **Fase recursal única** – a fase recursal somente ocorrerá após a decisão sobre a licitante habilitada e declarada provisoriamente vencedora; é obrigatório que as licitantes manifestem sua **INTENÇÃO** de recorrer no momento oportuno, sob pena de decadência do direito – verificar prazos e procedimentos no edital;
 - Etapa de lances – após a abertura das propostas, haverá fase de disputa de lances conforme o procedimento previsto no Edital;
- O prazo para impugnação e/ou esclarecimentos ao presente Edital é de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data agendada para abertura do certame.
- A penalidade prevista para atrasos, inadimplementos, inexecuções e outros para o presente Edital é, além das cominações previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o **impedimento de licitar e contratar por até 05 (cinco) anos, conforme art. 47 da Lei 12.462/2011.**
- O IFES realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.
- Demais informações sobre o RDC formato eletrônico acessar o link:

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/rdc/manual_rdc_eletronico_fornecedor- vs_02-04022016.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

A empresa interessada na participação do **RDC Eletrônico nº 02/2018 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO “BLOCO G” DO IFES CAMPUS LINHARES**, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para o e-mail: clc.li@ifes.edu.br. Caso contrário, a Comissão exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

RDC Eletrônico nº 02/2018

Empresa:

Endereço:

CNPJ da Empresa:

CNPJ da Empresa:

Responsável pela Empresa:

Telefone: () Fax: ()

E-mail:

Local, XX de XXXXXXX de 2018.

Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

EDITAL - RDC ELETRÔNICO Nº 02/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO “BLOCO G” DO IFES CAMPUS LINHARES.

PROCESSO Nº 23155.001300/2017-02

A Diretora Geral do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, Campus Linhares, autoridade competente, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada, por meio da Comissão Especial de Licitação - RDC, designada pela Portaria n.º 2287 de 18 de Outubro de 2018, licitação **na modalidade Regime Diferenciado de Contratações - RDC, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 12.462/2011, Lei nº 12.708/12, Lei nº. 12.919/13, Lei Complementar 123/06, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 – CDC), Decreto nº 8.538 de 2015, Decreto nº 7.581/2011, alterado pelo Decreto 8251/2014, Decreto nº 7.983/13, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 07/11/2013 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Afastamento das normas contidas na Lei 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 12.462/2011 e no Decreto 7.581/2011 e alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública do RDC, por meio de sistema eletrônico:

Data: 14/11/2018

Horário de Brasília: 10h

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 158420

Modo de disputa: ABERTO

Preço Estimado: R\$ 642.469,01

As propostas deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico até a data e hora marcadas acima, para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO “BLOGO G” DO IFES CAMPUS LINHARES, com fundamento legal no § 3º do Art. 1º da Lei nº 12.642/2011, que versa sobre o Regime Diferenciado de Contratação – RDC de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital, independente de transcrição.

1.2 Justificativa para escolha da modalidade RDC Eletrônico: O art. 13 da Lei nº. 12.462/2001 e o art. 8º, II c/c art. 13, do Decreto nº. 7.581/2011 informam que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. A escolha da modalidade dá-se pela busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos.

1.3 Quantidade de itens: 01

ITEM 01: EXECUÇÃO DE REFORMA DO "BLOCO G" DO IFES CAMPUS LINHARES, CONFORME DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS e demais especificações do edital.

1.4 Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, **PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO.**

1.5 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site Compras governamentais, “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

2 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail clc.li@ifes.edu.br.

2.2 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

2.3 Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do ato convocatório, protocolando na forma eletrônica, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública do RDC Eletrônico, conforme o disposto no Artigo 45 da Lei nº 12.462/2011.

2.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail clc.li@ifes.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Filogônio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – CEP 29901-291 – Linhares-ES.

2.5 Caberá à Comissão, auxiliada pela área técnica responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 As repostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela Comissão serão publicados no portal do Comprasnet, entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

2.8 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação empresas que pertençam ao ramo do objeto licitado, devidamente constituídas e operando em conformidade com a legislação vigente, que reúnam as condições de habilitação e qualificação exigidas e que atendam às condições deste Edital e seus anexos e,

3.2 Que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26.04.18.

3.3 Não poderão participar desta licitação:

- a) Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Entidades empresariais declaradas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com o IFES;
- c) Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/2011.
- d) Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 36 da Lei nº 12.462/2011;
- f) Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- g) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

3.4 Também não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;
- b) pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
- c) pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de **5% (cinco por cento)** do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou
- d) servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.4.1 Não se aplica o disposto nas **alíneas “a, b e c” do item 3.4** no caso das contratações integradas.

3.4.2 É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam as alíneas “b e c” do **item 3.4** na licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessada.

3.4.3 Para fins do disposto no **item 3.4**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.4.4 O disposto na **alínea “d” do item 3.4** aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.5 As empresas não cadastradas no SICAF deverão providenciar seu credenciamento e sua habilitação acessando o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, com emprego do certificado digital, prestando as informações necessárias, e apresentando digitalmente a documentação exigida.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória RDC Eletrônico, em sua forma eletrônica.

4.2 Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.4 O credenciamento da licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral ATUALIZADO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.5 As empresas não credenciadas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente certame, deverão providenciar o seu credenciamento no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão – implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao RDC Eletrônico.

4.7 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 DA VISTORIA

5.1 As licitantes interessadas na licitação poderão agendar uma visita “*in loco*”, **por um profissional técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto), devidamente credenciado**, o qual inspecionará o local das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

5.2 A vistoria técnica poderá ser agendada com os servidores responsáveis pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transportes (CAT) do Ifes – Campus Linhares, por meio do telefone (27) 3264-5732 ou pelo e-mail clc.li@ifes.edu.br, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.3 As visitas deverão ser realizadas até o dia útil anterior daquele previsto para abertura do certame, fixada neste edital. Não haverá vistoria no dia da licitação.

5.4 A vistoria deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor do IFES, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas.

5.5 Cada representante designado para a vistoria poderá representar apenas uma empresa.

5.6 Atestado de Vistoria será emitido por um representante do IFES (modelo Anexo V).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

5.7 É FACULTADO à empresa licitante a apresentação da Declaração de Vistoria, desde de que apresente Declaração de Conhecimento das Condições Locais para Execução da Obra (Anexo VI), conforme Acórdão 906/2012 TCU - Plenário.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão ser formuladas de acordo com as informações constantes neste Edital e seus anexos e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 A participação no RDC Eletrônico ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, **até a data e hora marcadas para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.**

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Instituição responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.

6.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no Comprasgovernamentais, com o valor total e descrição detalhada do item.

6.7 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- a)** No caso de Microempresa – **ME** ou de Empresa de Pequeno Porte - **EPP**, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- b)** De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c)** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES
E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

e) De Elaboração Independente de Proposta.

6.8 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

6.9 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no **crime de falsidade ideológica**, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

6.10 Uma vez cadastrada a proposta o sistema não permitirá alterações ou cancelamento da mesma, somente cadastrando uma nova proposta.

6.11 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Compras governamentais o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**.

6.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.16 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.17 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente.

6.18 Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

6.19 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA

7.1 A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.6 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%**, considerando a percentagem aplicada sobre o valor estimado de **R\$ 642.469,01 (Seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo)**.

7.8 O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.9 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.10 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

b) Os critérios estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

c) Sorteio.

7.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.12 Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.13 Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.15 Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

7.16 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.17 O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto.

7.17.1 Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da COMISSÃO, o sistema eletrônico iniciará a segunda fase, encaminhando aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances;

7.18 Decorrido o prazo fixado pelo Presidente, e encerrada a fase de lances pelo sistema, o Presidente verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e segunda classificadas, podendo reabrir a fase de lances caso essa diferença seja igual ou superior a 10% (dez por cento).

7.19 Caso a segunda colocada apresente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor apresentado pela primeira classificada, será reaberta a fase de lances para que as demais classificadas (segunda em diante) aproximem sua proposta da primeira colocada;

7.20 Somente participarão da reabertura da fase de lances as empresas com propostas classificadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

7.21 Esta reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada. A primeira colocada não participará dessa reabertura da fase de lances, visto que não será alterada a classificação da primeira colocada, apenas das subseqüentes;

7.22 Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;

7.23 O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar Carta Proposta (**modelo anexo III**) por meio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS – opção “enviar anexo”, respeitando o limite do sistema eletrônico de 50MB, **no prazo de até 4 (quatro) horas após convocação do Presidente**, prorrogáveis mediante solicitação escrita e fundamentada através do chat, e em conformidade com o melhor lance ofertado.

7.25.1 Observado o limite de **50 Mb** do arquivo, dentro do prazo estabelecido no item anterior, podem ser enviados tantos arquivos quanto forem necessários para atendimento do exigido no item **7.25** (utilizando-se de compactador de arquivos), desde que a licitante solicite, através do chat, nova Convocação de Anexo ao Presidente da Comissão.

7.26 A proposta deverá conter:

- a)** Redigida em português, em papel timbrado da empresa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade, sendo datada e assinada por representante da empresa proponente com poderes para tanto;
- b)** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do RDC, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- c)** Os dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato (nome completo, endereço residencial, CPF, RG, Cargo/Função e e-mail, se houver);
- d)** Valor total da proposta, incluindo o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira, sendo considerados somente os dois primeiros dígitos depois da vírgula.
- e)** Declarar expressamente que os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, todas e quaisquer despesas necessárias à realização integral e adequada dos serviços contratados, bem como seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de alguma parcela que foi omitida.

f) Prazo de validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação;

g) O prazo de conclusão dos serviços (execução), que não poderá ser superior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data estabelecida na ordem de serviço.

7.27 Além da proposta de preços, e dentro do mesmo prazo e condições estabelecidos no item **7.25 e subitem 7.25.1**, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar também:

a) Cronograma Físico-Financeiro (constante no Anexo II-A), que deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo e com os valores propostos, nos formatos **pdf e xls**, devidamente datado e assinado por responsável técnico do proponente, legalmente habilitado.

a.1) Na elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, devem ser observados os prazos de execução bem como os percentuais de cada grupo de serviços propostos pela Administração em cada etapa, sob pena de desclassificação. Este documento vincula a licitante ao seu estrito cumprimento quando da execução do contrato, salvo quanto a fatos supervenientes, caso em que poderá sofrer ajustes de maneira a atender o prazo final estipulado;

b) Método de cálculo da composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – Composição de BDI detalhado (constante no Anexo II-A), devidamente datado e assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado do proponente, nos formatos **pdf e xls**, indicando os percentuais em cada um dos elementos que o compõem, contemplando todos os custos indiretos, excetuando-se os tributos relativos ao IRPJ e CSLL, bem como a composição dos encargos sociais.

b.1) O licitante deverá apresentar BDIs diferenciados para edificação e para equipamentos, apresentando, neste caso, dois demonstrativos, quando for solicitado, conforme Acórdão nº 325/2007 do TCU-Plenário.

c) Orçamento Detalhado (modelo Anexo II-A – Encargos, Planilha Sintética, Planilha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Analítica e Curva ABC), que deverá conter os quantitativos, os preços unitários (já inclusos nesses o BDI), os preços parciais e o preço total para execução do objeto da presente licitação), devidamente datado e assinado por responsável técnico da proponente, nos formatos **pdf e xls**, com as respectivas memórias de cálculo.

c.1) A planilha deverá ser elaborada levando-se em consideração o objeto deste edital e de acordo com as especificações de materiais, novos e de primeira qualidade. Na ausência de alguma especificação de material, considerar-se-á o de melhor qualidade, à escolha do IFES;

c.2) Considera-se preço unitário a soma do valor de mão de obra e de material para cada item constante na planilha orçamentária.

c.3) Serão relevadas diferenças de centavos quando constatada que as mesmas são oriundas de arredondamento no somatório das células.

c.4) O preço total não poderá ser superior ao orçamento de referência do IFES, tendo em vista ser esse o valor máximo que a administração se propõe a pagar.

c.5) Considera-se preço total o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

c.6) Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU n.º 950/2007 – Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF n.º 037226, datada de 12/06/2007, não deverão constar das Planilhas de Custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL. **Não serão aceitas propostas cuja Planilha de Custos englobe os tributos citados.**

c.7) A licitante poderá optar por apresentar sua planilha de preços na forma onerada ou desonerada de modo que, feita a opção, não será permitida alteração posterior.

7.28 No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico clc.li@ifes.edu.br, sendo tal documentação divulgada posteriormente no sítio <http://www.cefetes.br/licita/linhares/2018/>, para conhecimento de todos os participantes.

7.29 Depois de transcorrido o prazo estabelecido no item **7.25**, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizada, pelo Presidente da Comissão de Licitação, o registro da recusa da proposta e a convocação do próximo licitante.

7.30 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e **sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

7.31 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

7.32 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos e os comparou entre si, e assim, obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, pois os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa.

7.33 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7.34 No caso de se verificar erros, divergências ou falhas, nos ou entre os documentos licitatórios prevalecerá à seguinte ordem de mérito:

- em 1º lugar - projetos;
- em 2º lugar - memorial descritivo;
- em 3º lugar - minuta de contrato;
- em 4º lugar - condições gerais do edital.

7.35 O Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.36 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.37 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.38 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.39 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

7.40 O endereço para fins de envio de qualquer documentação que seja solicitada pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Linhares é: Av. Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – CEP 29901-291 – Linhares/ES, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO **RDC 02/2018**.

8 DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

8.1 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.2 A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

8.3 Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- b) Valor do orçamento estimado pela administração pública.

8.3.1 A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.3.2 Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

8.3.3 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.4 A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

8.5 O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.

8.6 Na adoção do regime de empreitada por preço global serão observadas as seguintes condições:

- a) No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei no 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro **seja igual ou inferior** ao valor calculado a partir do sistema de referência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

utilizado;

b) Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou sejam considerados essenciais à funcionalidade do objeto; e

c) Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso a; e

d) As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

8.7 Se o relatório técnico não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 62 do Decreto 7.581/11, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta.

8.8 O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI), acrescida do percentual de BDI de referência.

8.9 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

8.10 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante, condições mais vantajosas.

8.11 A negociação de que trata o item acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

8.12 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

8.13 O critério de julgamento e desempate é o **MENOR PREÇO**.

8.14 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** e cumprir todos os requisitos de habilitação.

8.15 O critério de julgamento pelo menor preço considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

8.16 Critérios de desempate:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

8.16.1 Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.16.2 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

8.16.3 Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5 O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1 Nesta licitação será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas** para o licitante classificado em primeiro lugar.

9.3 Em caso de inabilitação serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

9.4 Para habilitação parcial dos licitantes será exigida, por meio de consulta on-line no SICAF e nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a documentação relativa:

a) À habilitação jurídica;

b) À qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

b. 1) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b. 2) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (**patrimônio líquido**) equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

- c) À regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal), o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) À regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal);
- e) À regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- f) Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);
- g) Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br).
- h) Aos registros da lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>)

9.4.1 As consultas a que se referem as alíneas **f, g e h** do item acima serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.2 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências conforme Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e suas alterações nos prazos estabelecidos pelo Presidente.

9.5 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

impressas as declarações cadastradas pelo proponente no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS.

9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.7 O envio da documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** estará limitado a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que o somatório não ultrapasse este limite. A documentação deve ser enviada (preferencialmente em pasta compactada), por meio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS – opção “enviar anexo”, **no prazo de até 4 (quatro) horas** após convocação do Presidente da Comissão, prorrogáveis mediante solicitação escrita e fundamentada através do chat.

9.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.10 As **microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização;

9.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.**

9.11 No julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ADICIONAL AO SICAF

10.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do certame**, que devem ser apresentados por todos os licitantes participantes, independentemente do cadastro no SICAF.

a.1) Caso esta certidão não seja emitida por sistema com base de dados integrada do Poder Judiciário, o licitante deverá apresentar conjuntamente uma certidão da Corregedoria Geral da Justiça ou documento equivalente, indicando o número de cartórios de distribuidores de falência e concordata existentes na comarca da sede da empresa;

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir **Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado** para o(s) itens dos quais está participando.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) publicados em Diário Oficial; ou

b.1.2) publicados em jornal de grande circulação; ou

b.1.3) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

b.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.1.1 TODAS as licitantes, mesmo as que optarem por comprovar a regularidade econômico - financeira via SICAF, deverão apresentar os documentos referentes aos **itens 10.1.**

10.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.1 REGISTRO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO-OPERACIONAL pela prestação do serviço, em qualquer uma das regiões ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), válida na abertura do certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

10.2.2 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, apresentando atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

- a) Estrutura de madeira, compatível com o objeto licitado, com área projetada mínima de 340 m²;
- b) Forro de placa de gesso, compatível com o objeto licitado, com área projetada mínima de 696 m²;
- c) Polimento de piso de alta resistência, compatível com o objeto licitado, com área projetada mínima de 657 m²;
- d) Aplicação de Resina Epóxi sobre piso, compatível com o objeto licitado, com área projetada mínima de 657 m²;

10.2.3 Para a **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a licitante deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior formado(s) em Engenharia Civil, que responderá(ão) pela Supervisão da Obra pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal. A referida comprovação deverá ser feita com a apresentação de cópias autenticadas das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho, no caso de empregados; ou a declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste. No caso de sócios, deverá apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração. No caso de profissional autônomo, cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, desde que o profissional preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.2.3.1 Comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, mediante comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior com formação em engenharia, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

- a) Estrutura de madeira, compatível com o objeto licitado;
- b) Forro de placa de gesso, compatível com o objeto licitado;
- c) Polimento de piso de alta resistência, compatível com o objeto licitado;
- d) Aplicação de Resina Epóxi sobre piso;

10.2.4 ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.

10.2.4.1 Uma dessas declarações deverá ser apresentada, na forma e prazo estabelecidos neste edital, após convocação do Presidente por meio de mensagem inserida no sistema eletrônico.

10.2.4.2 A Declaração de Vistoria (**modelo Anexo V**) deverá ser apresentada por aquelas empresas que visitarem previamente o local de execução da obra, para tomar conhecimento das condições locais, conforme previsto no preâmbulo deste edital.

10.2.4.3 A Declaração de Conhecimento das Condições Locais para Execução da Obra (**modelo Anexo VI**) poderá ser apresentada por qualquer empresa que desejar participar do certame, tendo a mesma validade da Declaração de Vistoria, ainda que a empresa decida não realizar a vistoria prévia do local da obra.

a) O licitante que optar por não realizar a vistoria prévia do local de execução da obra não poderá a qualquer tempo alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das condições locais de execução do objeto.

b) A Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, deverá ser assinada pelo responsável técnico, ou proprietário da empresa, sob as penalidades da lei, o qual assumirá total responsabilidade por esse fato e informará que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

10.2.5 DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL.

10.2.5.1 Juntamente às demais documentações de habilitação jurídica exigidas neste Edital, nos termos do § 1º, Inciso I do art. 5º do Decreto 9.450 de 24 de Julho de 2018, a licitante deverá apresentar:

10.2.5.1.1 Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas presas ou egressos nos termos do Decreto nº 9.450/2018, conforme (modelo Anexo VIII), acompanhada de declaração emitida pelo órgão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo (modelo Anexo IX).

10.2.5.1.1.1 Caso não haja disponibilidade de pessoas privadas de liberdade ou egressos no sistema prisional, deverá ser apresentado o Anexo X.

10.3 Para fins de Habilitação, a licitante deverá enviar também a **DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo Anexo IV)** e a **DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (modelo Anexo VII)**.

10.4 A licitante vencedora deverá providenciar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ADICIONAL AO SICAF dentro do mesmo prazo e condições estabelecidos no item 9.7 do presente Edital.**

10.5 Caso a licitante possua alguma certidão negativa vencida quando da consulta no SICAF, poderá apresentar os originais ou cópia autenticada da documentação pendente na própria sessão de abertura. A aceitação das certidões emitidas pela internet e que forem apresentadas pelos Licitantes, ficará condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, que será efetuada no momento da apresentação das mesmas por um dos membros da Comissão de Licitação.

10.6 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.7 No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

10.9 Fica esclarecido que o não encaminhamento via sistema dos documentos atualizados relativos à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances significará que a licitante optou por demonstrar tal regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.10 Se os demais documentos de habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

10.11 No caso de inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

10.12 Para fins de habilitação, a verificação pelo IFES, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

11 DOS RECURSOS

11.1 Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá recurso no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) Do julgamento das propostas;
- b) Do ato de habilitação ou inabilitação de licitantes;
- c) Da anulação ou revogação da licitação;
- d) Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- e) Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.
- f) Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

11.2 Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas, deverão manifestar imediatamente a sua **intenção de recorrer, via sistema, no final de cada uma das fases, sob pena de preclusão.**

11.3 Haverá a **FASE RECURSAL ÚNICA**, nos termos do art. 52 e subsequentes do Decreto nº 7.581/2011.

11.4 É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.6 Os prazos previstos neste edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do IFES.

11.7 O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade, tudo isso por meio eletrônico.

11.8 Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.9 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.10 Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

11.11 Caso o Presidente decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.

11.12 Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

11.13 O recurso contra decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.

11.14 Os autos do processo, **para fins de recurso**, permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste edital.

11.15 Aplica-se a este RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, que ocorrerá após a homologação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 12.462/2011.

13.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IFES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

13.3 Na assinatura do contrato será exigida:

- a) A comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- b) A quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA;

13.4 Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no parágrafo anterior, ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, o IFES poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

13.5 O licitante homologado que não estiver com o cadastro completo no SICAF, deverá providenciá-lo antes da contratação.

13.6 Previamente à assinatura do contrato a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.7 A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.

13.8 O disposto nesta sub-condição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.9 O prazo de vigência do contrato será de acordo com o que dispõe a Cláusula Terceira do Contrato, Anexo I, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

13.10 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.11 Conforme Art. 10º do decreto 7.581/2011 e Acórdão nº 3.144/2011 TCU – Plenário, será admitida a subcontratação, **mediante prévia e expressa autorização do Ifes Campus Linhares;**

13.11.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida apenas os seguintes serviços, mediante prévia e expressa autorização do IFES, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais:

a) Item 10 da Planilha Orçamentária – Instalação de prevenção e combate a incêndio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

(3,65% do VALOR GLOBAL ESTIMADO).

b) Item 14.2 da Planilha Orçamentária – Material de rede de computadores (4,46% DO VALOR GLOBAL ESTIMADO).

13.11.2 O contratado deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado, nos termos previstos neste Edital;

13.11.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá os serviços citados no item **13.11.1**, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios o principal serviço de que trata este edital, assumindo também a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços subcontratados.

13.11.4 A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o IFES quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.12 O Contratante poderá exigir à Contratada a apresentação de todos os documentos de habilitação dos subcontratados.

13.13 O presente Edital e seus anexos, bem como a Proposta, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14 DAS SANÇÕES

14.1 De acordo com o Art. 47 da Lei nº 12.462/2011, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

14.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da mesma Lei;

14.1.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

14.1.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.4 não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

14.1.5 fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

14.1.7 der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

14.2 A aplicação do impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo no SICAF.

14.3 A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na tabela 2 abaixo, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório, ampla defesa e verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

14.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4 Será aplicada sanção de advertência nas seguintes condições:

14.4.1 atraso superior a 5 dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

14.4.2 descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos, e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

14.5 Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto.

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado, nos casos de inexecução total do objeto.

14.5.1 Será considerada inexecução parcial do objeto quando:

14.5.1.1 O CONTRATADO executar menos de 50% do previsto para cada etapa do cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

14.5.1.2 houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

14.5.2 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado, pelo CONTRATANTE, de mais de 15 (quinze) dias a contar da data para início da execução estabelecida na Ordem de Serviço.

14.6 Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela.

14.6.1 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do IFES para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES
E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

14.7 Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

14.7.1 A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

14.7.2 A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14.7.3 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual
		brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

14.7.4 Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;**
- mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;**
- grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.**

14.7.5 Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

14.7.6 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

14.7.7 A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

14.7.8 No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

14.7.9 Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

14.7.10 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

14.8 Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

14.8.1 Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

14.9 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.10 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o IFES, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

14.11 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

14.11.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.11.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.11.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFES, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.11.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFES;

14.11.5 Cometer ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFES após a assinatura do contrato;

14.11.6 Apresentar a IFES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

14.11.7 Incurrir em inexecução total do objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES
E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

14.12 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a IFES e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

14.13 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.13.1 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.13.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.13.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.13.4 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Como requisito essencial à assinatura do contrato, a Licitante vencedora prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº8.666/93, dentre as seguintes modalidades:

- a) seguro-garantia;
- b) fiança bancária;
- c) caução em dinheiro ou título da dívida pública.

15.2 O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) a garantia apresentada na modalidade seguro-garantia (em apólice nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil) ou fiança bancária deverá ter prazo de validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- b) caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, devendo a Licitante apresentar a via fornecida pela mesma;
- c) caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

15.4 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro-garantia.

15.5 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;
- b) quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado.

15.6 A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após a execução do contrato, emissão do termo de recebimento definitivo, cessão de todas as obrigações assumidas pela contratada na assinatura do instrumento contratual e comprovação de manutenção das condições de habilitação.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento do IFES consignados no **Programa Orçamentário 108914, Elemento de Despesa 339039, Fonte 8100**, empenho global ou a que vier a lhe substituir.

16.2 O preço global de referência previsto para a execução do(s) serviço(s) de que trata o objeto, foi estimado em **R\$ 642.469,01 (Seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo.)**, conforme o orçamento estimativo disposto no **Anexo II-A – Planilha Sintética**.

16.3 As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

17 DO REAJUSTE

17.1 O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorridos **12 (doze) meses** da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, com base no índice **INCC – Índice Nacional da Construção Civil**, tendo como base de cálculo o valor remanescente não pago, respeitando-se o cronograma de execução estabelecido.

17.2 O reajuste não será concedido se houver atraso da obra por culpa da contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

18 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1 O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

20 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 Na execução do contrato resultante desse processo licitatório, a contratada deverá respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- a)** disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b)** utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; e,
- c)** acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (NBR 9050).

20.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deves providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a)** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b)** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c)** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d)** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais a saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

20.2.1 Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O objeto desta licitação terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

21.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

21.4 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

21.5 “Ao autor, autores ou co-autores do projeto é assegurado o direito de acompanhar a execução das obras de recuperação de modo que, a seu término, possam ser emitidas declarações de que a mesma foi realizada de acordo com o projeto ou com as alterações aprovadas pelas partes interessadas.” (Art. 1º, Res. nº 221 – CONFEA).

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

22.2 No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO.

22.3 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Memorial Descritivo deste Edital serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

22.4 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo o contratado estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

22.5 O contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do IFES.

22.6 A atuação da Licitante perante a Comissão de Licitação, assim como na execução do Contrato será registrada e constará dos certificados e declarações solicitadas.

22.7 A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irrevogável de suas normas, do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

22.8 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Minuta de Termo de Contrato;
- b) **Anexo II** – Projeto básico que é composto pelo **Anexo II-A** (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, BDI Obras, BDI Equipamentos e outros), **Anexo II-B** (Memorial descritivo) e **Anexo II-C** (Projeto Arquitetônico).
- c) **Anexo III** – Modelo de Carta Proposta da Licitante;
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração do Responsável Técnico;
- e) **Anexo V** – Modelo de Atestado de Vistoria;
- f) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Conhecimento das condições locais;
- g) **Anexo VII** – Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental;
- h) **Anexo VIII** – Declaração de Compromisso de Contratação de Pessoas Presas ou Egressas Do Sistema Prisional;
- i) **Anexo IX** – Declaração de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo ou de egressas do Sistema Prisional;
- j) **Anexo X** – Declaração de Não Disponibilidade de Pessoas Presas Aptas à Execução De Trabalho Externo ou Egressas Do Sistema Prisional.

24 DO FORO

24.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, por força do disposto no Artigo 109, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro.

Linhares, 17 de Outubro de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Dr^a Sandra Mara Mendes da Silva Bassani

Diretora Geral

Port. N° 2197 de 01/09/2017

IFES Campus Linhares



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO
SANTO – CAMPUS LINHARES E A EMPRESA
(nome)_

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2018, o Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Linhares, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, **UASG XXXXXX**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.862, de 29 de dezembro de 2008, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por sua Diretora Geral XXXXXXXXX, RG n.o ___, CPF XXXXXXXXXXXXXe a firma ___, CNPJ/MF n.o ___, estabelecida no ___, em ___, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ___, RG n.o ___, CPF n.o ___, residente e domiciliado na ___, celebram o presente Contrato, decorrente da licitação RDC Eletrônico no **02/2018** processo Nº **23155.001300/2017-02** do **tipo menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global** realizada nos termos da Lei nº 12.462/2011, Lei no. 12.708/12, Lei no. 12.919/13, Lei Complementar 123/06, Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), Decreto nº 8.538 de 2015, Decreto no 7.581/2011, alterado pelo Decreto 8.251/2014, Decreto no 7.983/13, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 07/11/2013 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010, e subordinada as condições e exigências estabelecidas no **Edital RDC Eletrônico Nº. 02/2018** e seus Anexos e sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO “BLOCO G” DO IFES CAMPUS LINHARES**, conforme o edital, seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

2.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho xxxxxxxxxxxx , Fonte de Recursos xxxxxxxxxxxx, Elemento de Despesa xxxxxxxxxxxx, Nota de Empenho Nºxxxxxxxx de ____/____/_____, no valor de R\$ _____(_____)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato será de **240 (Duzentos e quarenta) dias**, tendo o início em e término em, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

3.2 Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

3.2.1 O prazo de execução é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data estabelecida na ordem de serviço pela CONTRATANTE.

3.2.1.1 Será assegurado ao contratado um prazo mínimo de 10 dias corridos, a partir da data de emissão da ordem de serviço, para o início da contagem do prazo de execução.

3.2.2 O prazo de emissão do Termo de Recebimento **Provisório** é de **15 (quinze) dias**, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais, assinado pelas partes, e desde que não haja pendência a solucionar.

3.2.3 O prazo de emissão do Termo de Recebimento **Definitivo** é de **30 (trinta) dias**, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

3.3 A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

3.4 A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

3.5 Os pedidos de prorrogação solicitados pela contratada deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela **fiscalização** do Contratante.

3.6 Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser dirigidos pela Contratada ao Contratante, até **30 (trinta) dias** antes da data de término do prazo de execução da obra.

3.7 A prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional contratados para prestação dos serviços.

3.8 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

3.9 O Contratante toma posse do objeto do Contrato dentro de **3 (três) dias** da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor de R\$ Contrato, na modalidade de XXXXXXXX, correspondente a **5% do valor do contrato**, na modalidade de XXXXXXXXXXXX.

4.2 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, pela inexecução completa ou parcial do objeto, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, **inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas.**

4.3 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

4.4 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

4.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6 Caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o caput desta cláusula.

4.7 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a)** da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;
- b)** quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado.

4.8 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato; e do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

5.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

5.1.2 Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

5.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços através de um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.1.4 Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação.

5.1.5 Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9450, de 2018;

5.1.6 Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9450, de 2018;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, conforme o Edital **02/2018** RDC, Projeto Básico e seus anexos;

6.2 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

6.3 Elaborar e entregar o projeto de “as built”, registrando todas as alterações realizadas no projeto original, fazendo as correções necessárias após a avaliação da fiscalização.

6.4 Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;

6.5 Providenciar, a suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, a ART/RRT de execução da obra/serviço, a matrícula da obra (matrícula CEI) junto ao INSS, o “Alvará de Construção” bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE.

6.6 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser referente à execução da obra deverá ser assinada pelo(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

profissional(is) devidamente habilitado(s), pertencente(s) ao quadro de funcionários da empresa, o qual foi indicado para ser o Responsável Técnico da obra na fase de habilitação da licitação;

6.7 As ARTs/RRTs dos serviços porventura executados por empresas subcontratadas, **desde que com autorização prévia da fiscalização**, deverão ser devidamente recolhidas, em separado da execução total da obra, tendo como contratante a CONTRATADA, devendo ser entregue uma via dos mesmos juntamente do respectivo comprovante de pagamento previamente a execução dos serviços para a fiscalização.

6.8 Providenciar junto à Prefeitura Municipal o – “HABITE-SE” – providenciando toda a documentação necessária para tanto.

6.9 Solicitar à fiscalização, por escrito, autorização para eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente da comunicação a comprovação do registro do mesmo junto ao conselho competente, acompanhado dos atestados de capacidade técnica, CATs, e demais documentos referentes à qualificação técnica da proponente e responsável técnico.

6.10 Apresentar a CND do INSS referente à matrícula CEI da obra, como condição para pagamento da última parcela;

6.11 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

6.12 Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão de obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

6.13 Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, sempre que exigidos pela fiscalização, sem custo adicional para o IFES.

6.14 Apresentar o quadro de funcionários que estará envolvido diretamente na execução da obra, manter atualizado e comunicar por escrito à fiscalização sempre que houver qualquer alteração.

6.15 Fornecer ao IFES os meios de localização dos responsáveis pela empresa não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados.

6.16 Deverá ser mantida na portaria ou em local de fácil acesso próximo à entrada da obra, Livro ou Cartão Ponto, onde todos os funcionários da CONTRATADA ou de empresas diversas prestadoras de serviços que executarão serviços na obra deverão anotar seu nome, em letra legível e indicar o horário de entrada e saída da obra. Este documento deverá ser entregue à fiscalização juntamente das medições mensais;

6.17 Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS, correspondente a competência anterior à prestação do serviço, dos empregados e do empregador; a GEFIP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

da competência anterior à prestação do serviço que será composta por: Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social; Comprovante de Declaração à Previdência; Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (no caso de cessão de mão de obra); Relação de Tomadores/Obras – RET (no caso de cessão de mão de obra). Deve ser enviado também comprovante de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que trabalharão nessa obra.

6.18 Abrir e manter um “Diário de Obras” para o registro das comunicações e das ocorrências entre a CONTRATADA e o IFES, onde serão anotadas, inclusive, as falhas detectadas e as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério da Fiscalização, exijam medidas corretivas pelas partes, além das ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos e demais informações técnicas.

6.19 Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao IFES e a terceiros.

6.20 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

6.21 Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

6.22 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou omissão;
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução da obra em qualquer de suas etapas;
- c) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra ou em decorrência dela;

6.23 Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra, ficando ainda, responsável, na vigência do contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual;

6.24 Responsabilizar-se pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pelo IFES.

6.25 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

6.26 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade e especificados nos projetos;

6.27 Executar a obra, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e contratar por sua conta e risco, toda a mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução da obra;

6.28 Responsabilizar-se pela complementação de materiais e serviços insuficientemente aferidos na proposta apresentada na licitação;

6.29 Remover os entulhos dando correto destino aos mesmos de acordo com a legislação vigente, bem como remover as instalações provisórias da obra, ao seu término.

6.30 Dar integral cumprimento ao Projeto executivo, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

6.31 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

6.32 Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

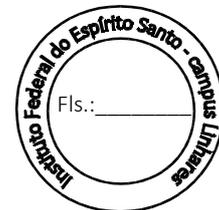
6.33 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

6.34 Responsabilizar-se:

a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

c) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização;

6.35 Manter no canteiro de obras pela CONTRATADA cópias dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, bem como memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos pertinente, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização;

6.36 Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados (“*as built*”) com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra, sem custo adicional;

6.37 Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6.38 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

6.39 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.40 Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;

6.41 Manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s);

6.42 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros.

6.43 Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;

6.44 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo o IFES nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

6.45 Manter quadro de pessoal suficiente para a construção da obra, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;

6.46 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiro, caso fortuito ou força maior;

6.47 Retirar da obra, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subempreiteiro e que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

6.48 Aprovar previamente junto ao Fiscal do contrato, quaisquer alterações / modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução da obra. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação do fiscal.

6.49 Não transferir qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

6.49.1 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

6.49.2 Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

6.50 Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do IFES, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, referente ao objeto deste contrato.

6.51 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do IFES, sob pena de rescisão contratual.

6.52 Garantir o serviço executado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo;

6.53 Realizar manutenção dos serviços, que compreenderá a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o IFES durante o período da garantia, mediante solicitação escrita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

6.54 Encaminhar mensalmente à fiscalização, planilha contendo os serviços executados, indicando preços por serviço e o preço total para medição, observando os preços unitários contratados, juntamente das cópias de todas as partes que procedem as anotações no “Diário de Obras”, abrangendo o período relatado.

6.55 Não subcontratar outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste edital.

6.56 Apresentar a ART/RRT de execução da obra/serviço, antes do início da obra.

6.57 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

6.58 A Contratada responsabilizar-se-á perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos causados ao meio ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.59 A Contratada obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias, bem como encaminhar documentos solicitados pela Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

6.60 A Contratada concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do órgão contratante e dos órgãos de Controle interno e externo.

6.61 A contratada obriga-se a empregar na prestação dos serviços mão de obra de pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições definidas pelo art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.

6.62 Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018;

6.63 Na utilização de emprego de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para o início dos serviços a contratada ainda obrigar-se-á:

- a) Providenciar, autorização prévia do juízo da execução penal, obrigação que poderá ser adimplida com o apoio do órgão de execução penal do Estado ou do preso;
- b) Apresentar comprovante de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;
- c) Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;
- d) Observar o limite de 10% de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços.

6.64 Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9450, de 2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso.

6.65 Comunicar, em até 5 dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante;

6.66 Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de prestação dos serviços.

6.67 Providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados:

a) Transporte

b) Alimentação

c) Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;

d) Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

e) Inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e

f) Remuneração, nos termos da legislação pertinente.

6.68 Cumprir os limites previstos no art. 6º do Decreto 9450, de 2018 nas contratações efetivadas por instituições subcontratadas para a execução do objeto, nos casos admitidos no Edital e no Contrato.

6.69 Observar todo o disposto no Decreto nº 9450, de 2018;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, com base no índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil, tendo como base de cálculo o valor remanescente não pago, respeitando-se o cronograma de execução estabelecido.

7.1.1 O reajuste não será concedido se houver atraso da obra por culpa da contratada.

7.1.2 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = V (I - I_0) / I_0, \text{ Onde:}$$

R= valor do reajuste procurado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

V= valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

Io= índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I= índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Para fins de pagamento, serão realizadas medições para aferir os valores correspondentes aos serviços executados e materiais utilizados a cada período de **30 (trinta) dias**, contados a partir do início da execução da obra, sendo que a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização, planilha contendo o detalhamento, indicando preços por serviço e o preço total para medição, observando os preços contratados.

8.2 Aprovada a medição, a empresa providenciará a emissão da nota fiscal.

8.2.1 É obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica para as emitidas nos modelos 1 e 1-A, para quaisquer que sejam as atividades, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

8.2.2 Anexo à nota fiscal, a contratada deverá enviar cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS, correspondente a competência anterior à prestação do serviço; a GEFIP da competência anterior à prestação do serviço que será composta por: Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social; Comprovante de Declaração à Previdência; Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – RE; Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (no caso de cessão de mão de obra); Relação de Tomadores/Obras – RET (no caso de cessão de mão de obra). Além desses, deve ser enviado comprovante de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que trabalharão nessa obra. Tais documentos devem ser enviados também de empresas diversas prestadoras de serviços que executarem serviços na obra;

8.3 O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com a medição aprovada pela fiscalização.

8.4 O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) registro da obra no INSS; e
- b) pagamento da ART/RRT do(s) responsável(is) técnico(s).

8.5. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas, se houver, deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND da obra, emitida pelo INSS, referente à matrícula da obra;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

- b) carta habite-se;
- c) Termo de recebimento definitivo;
- d) Documentos relacionados no **item 8.2.2** relativo à competência anterior e a do último mês da prestação de serviços.
- e) entrega do “as built”, devidamente assinado pelo fiscal e pelo profissional legalmente habilitado responsável técnico das obras.

8.6 O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, discriminada, será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

8.7 Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

8.7.1 Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada (por escrito) para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação e a critério do IFES.

8.8 O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de documento específico.

8.9 O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

8.10 O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se-lhes cobertos por outros preços e tarifas.

8.11 Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas, poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

8.12 A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IFES, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.14 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal / fatura emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 De acordo com o Art. 47 da Lei nº 12.462/2011, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

9.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da mesma Lei;

9.1.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

9.1.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4 não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.1.5 fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

9.1.7 der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

9.2 A aplicação do impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo no SICAF.

9.3 A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na tabela 2 abaixo, relativamente às obrigações contratuais em questão,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

torna possível, observando-se o contraditório, ampla defesa e verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;

9.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

9.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4 Será aplicada sanção de advertência nas seguintes condições:

9.4.1 atraso superior a 5 dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

9.4.2 descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos, e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

9.5 Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto.

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado, nos casos de inexecução total do objeto.

9.5.1 Será considerada inexecução parcial do objeto quando:

9.5.1.1 O CONTRATADO executar menos de 50% do previsto para cada etapa do cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

9.5.1.2 houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

9.5.2 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado, pelo CONTRATANTE, de mais de 15 (quinze) dias a contar da data para início da execução estabelecida na Ordem de Serviço.

9.6 Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela.

9.6.1 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do IFES para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

9.7 Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

9.7.1 A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

9.7.2 A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

9.7.3 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual
		brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual
		brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente
		mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

9.7.4 Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

9.7.5 Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

9.7.6 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

9.7.7 A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

9.7.8 No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

9.7.9 Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES
E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

9.7.10 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

9.8 Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

9.8.1 Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

9.9 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.10 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o IFES, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

9.11 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

09.11.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

09.11.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

09.11.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFES, em virtude de atos ilícitos praticados;

09.11.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFES;

09.11.5 Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da IFES após a assinatura do contrato;

09.11.6 Apresentar a IFES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

09.11.7 Incorrer em inexecução total do objeto.

09.12 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a IFES e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

09.13 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

09.13.1 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

09.13.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

09.13.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

09.13.4 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

9.14 Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à contratada a penalidade, onde, havendo reincidência, será aplicada multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento.

9.15 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.

9.16 Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.17 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a CONTRATADA.

9.18 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

r) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

s) A não observância das regras previstas no art. 5º do Decreto nº 9.450/2018 durante o período de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, por força do disposto no Artigo 109, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ NOME _____

CPF _____ CPF _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

O projeto básico é composto pelo **Anexo II-A** (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, BDI Obras, BDI Equipamentos e outros), **Anexo II-B** (Memorial descritivo) e **Anexo II-C** (Projeto Arquitetônico).

Os arquivos referentes ao Projeto Básico (Anexo II) estão reunidos em pasta independente e integram, para todos os efeitos, este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 120 (cento e vinte) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

f) o pagamento deve ser efetuado na Conta corrente, Agência, banco

g) para contato com a empresa, poderão ser utilizados os seguintes meios: telefone nº, fax nº e e-mail.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições deste edital.

Dados da Empresa:	Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Razão Social:	Nome:
CNPJ/MF:	Endereço:
Endereço:	CEP:
Cidade/UF:	Cidade/UF:
CEP:	CPF/MF:
Tel./Fax:	RG/Órgão Expedidor:
E-mail:	Cargo/Função:
Banco:	Naturalidade:
Agência:	Nacionalidade:
Conta:	Estado Civil:
	E-mail:

(localidade) , em de de

_(assinatura)

(nome por extenso)

_(cargo)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Linhares.

Endereço:

Ref.: Proposta para execução de reforma do “BLOCO G” DO IFES – Campus Linhares.
Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital de nº **02/2018 - UASG 158420**, eu, (nome do profissional), portador da carteira e registro o CREA/CAU número, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social da Empresa Licitante), como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

(Local e Data)

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável - nome, cargo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa XXXXX, CNPJ XXXXX, sediada na Rua XXXXX, na cidade de XXXXX, por intermédio de seu Responsável Técnico, Sr. XXXX, registrado no CREA/CAU sob o n.º XXXXX, portador do documento de identidade n.º XXXXX e do CPF n.º XXXXX, vistoriou o local onde serão realizadas as obras de execução de reforma do “BLOCO G” DO IFES – Campus Linhares, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao RDC Eletrônico nº. 02/2018 - **UASG 158420**.

Local e Data

Servidor do Campus
Carimbo e Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES
E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

ANEXO VI

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Declaro que em atendimento ao previsto no Edital de Regime Diferenciado de Licitação Eletrônico, nº. **02/2018 - UASG 158420**, que eu _____, portador da Cédula de Identidade Nº____, e do CPF nº. _____, CREA nº.____, da empresa _____, Endereço____, CNPJ:____, como seu representante legal para fins da presente declaração, que conhecemos as condições locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldade existentes.

Local e Data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação RDC Eletrônico **02/2018 – UASG 158420**, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ nº, sediado(a).....(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local, data

Assinatura :

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES
E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL NOS TERMOS DO DECRETO Nº 9.450/2018

RDC nº 02/2018 – UASG 158420

Ao Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes Campus Linhares

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de reforma do “BLOCO G” do IFES Campus Linhares.

A empresa _____ (NOME), com sede na _____ (endereço da licitante, inclusive com CEP), registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____ (número do CNPJ), declara que caso logre êxito nesta licitação, contratará, em cada contrato firmado, o percentual de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional para o cumprimento dos objetos pactuados, nos percentuais dispostos nos art. art. 6º do Decreto nº 9450, de 24 de julho de 2018.

O atendimento aos percentuais previstos está condicionado a disponibilidade de pessoas presas ou egressas aptas à execução do trabalho, conforme disponibilização expressa da Secretaria (s) de Administração Prisional ou Órgão (s) congênere (s) da (s) Unidade (s) Federativa (s) onde o (s) serviço (s) serão prestados.

Segue (m) anexa (s) a (s) declaração (ões) emitida (s) pelo (s) órgão (s) responsável (is) pela execução penal no (s) Estado (s) _____ (nome das Unidades Federativas) para cada serviço licitado.

Linhares, ___ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante

CPF: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES
E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRESAS APTAS À EXECUÇÃO DE TRABALHO EXTERNO OU DE EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL NOS TERMOS DO DECRETO Nº 9.450/2018

RDC nº 02/2018 – UASG 158420

Ao Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes Campus Linhares.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de reforma do “BLOCO G” do IFES Campus Linhares.

O (a) _____, órgão responsável pela intermediação da mão de obra do sistema prisional do Estado de _____, em atenção ao §1º, inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, declara que dispõe de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos seguintes serviços:

Serviço (s): _____

Ordem	Nome completo	CPF	Profissão/Qualificação	Previsão de término da pena
1				__/__/____
2				__/__/____
3				__/__/____

_____ (local), ____ de _____ de _____.

Trabalho e Renda	Psicossocial
Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:

EM PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO PENAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Linhares – UASG 158420

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

E-mail: clc.li@ifes.edu.br / telefone (27) 3264-5700

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO DISPONIBILIDADE DE PESSOAS PRESAS APTAS À EXECUÇÃO DE TRABALHO EXTERNO OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL NOS TERMOS DO DECRETO Nº 9.450/2018

RDC nº 02/2018 – UASG 158420

Ao Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes Campus Linhares

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de reforma do “BLOCO G” do IFES Campus Linhares.

O (a) _____ (órgão responsável pela intermediação da mão de obra do sistema prisional do Estado de _____, em atenção ao §1º, inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, declara que não dispõe de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos serviços de _____ (objeto (s) da licitação).

_____ (local), _____ de _____ de _____.

Trabalho e Renda	Psicossocial
Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:

EM PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO PENAL